

Processo TC 046.642/2012-9 (com 38 peças)
Prestação de Contas – Exercício 2011
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

A Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento) opina, em pareceres uniformes, no sentido de o Tribunal (peças 36 a 38):

- “a) levantar o sobrestamento do presente processo, nos termos do art. 157, do Regimento Interno do TCU e do art. 47, da Resolução-TCU 259/2014;
- b) excluir do Rol de responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros (CPF 289.236.853-72), Aníbal Rodrigues dos Santos (CPF 428.324.624-72), Antônio César de Santana (CPF 312.248.305-04), Demétrius Monteiro (CPF 230.849.525-15), Edilson Silva Ferreira (CPF 204.277.863-04), Edivaldo Andrade Torres (CPF 102.597.833-15), Enildo Lemos Correia Vasconcelos (CPF 079.079.903-00), Francisco Carlos Cavalcanti (CPF 168.812.494-20), Francisco Eurico Felício Filho (CPF 212.872.603-49), Francisco José de Moraes Alves (CPF 231.446.963-15), Francisco Rivônio de Moraes Pinho (CPF 231.483.903-00), Francisco das Chagas Sousa Lopes (CPF 095.983.913-53), Francisco de Assis Santos (CPF 105.781.613-20), Helton Chagas Mendes (CPF 536.001.346-04), Hernilton Bezerra Bessa (CPF 231.452.423-34), Jose Adilson da Silva (CPF: 255.815.204-10), José Agostinho de Carvalho Neto (CPF 117.046.673-72), José Mendes Batista (CPF: 481.991.416-20), José Andrade Costa (CPF 231.476.283-53), José Maria Vilar da Silva (CPF 077.188.704-30), João Antônio de Castro (CPF 232.770.506-10), Maria Iris da Silva (CPF 378.872.814-49), Maria de Fátima de Lima Pimentel (CPF 400.035.584-87), Nilo Meira Filho (CPF 070.587.995-04), Odésio Rodrigues Carneiro (CPF 210.114.003-91), Reinaldo de Andrade Sampaio (CPF 132.494.525-72), Rodrigo Bourbon Nava de Oliveira (CPF 029.281.604-93), Sergio Maia de Farias Filho (CPF 070.587.995-04), Sonia Cedraz de Cerqueira (CPF 074.073.865-87), Thiago Dantas e Silva (CPF 009.698.454-64), Walmir Marques de Andrade Lima (CPF 172.757.414-15) e José Expedito Neiva Santos (CPF 079.079.903-00), vez que não exerceram responsabilidades previstas na IN-TCU 63/2010;
- c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, julgar **irregulares** as contas dos Srs. Roberto Smith (CPF 270.320.438-87), presidente do BNB no período de 1º/1/2011 a 8/6/2011, Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00), diretor em 1º/1/2011 a 16/10/2011, Oswaldo Serrano de Oliveira (CPF 627.672.917-53), diretor em 1º/1/2011 a 16/10/2011, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (CPF 211.556.905-91), diretor em 1º/1/2011 a 31/12/2011, em razão das irregularidades descritas na matriz específica constante do Anexo I desta instrução, deixando, no entanto, de propor a aplicação de multas aos responsáveis nominados, em virtude de tal providência já haver sido tomada por ocasião da prolação do Acórdão 1078/2015-TCU-Plenário, rel. Ministro Bruno Dantas;
- d) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, que sejam julgadas **regulares com ressalvas** as contas do Srs. Jurandir Vieira Santiago (CPF 310.001.003-59), presidente do BNB no período de 14/6/2011 a 31/12/2011, e José Sydrião de Alencar Júnior (CPF 081.199.703-06) em face das falhas relacionadas no Anexo I desta instrução, dando-lhes quitação;
- e) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar **regulares** as contas dos Srs. Fernando Passos (CPF 714.491.591-68) e Stélio Gama Lyra Júnior

(CPF 112.680.003-10) e Isidro Moraes e [de] Siqueira (CPF 049.966.153-20), diretores do BNB entre 17/10/2011 a 31/12/2011, dando-lhes quitação plena;

f) informar do acórdão que vier a ser proferido ao Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste/Banco do Nordeste do Brasil, informando-lhe que seu conteúdo, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, podendo os mesmos serem obtidos no dia seguinte ao de sua oficialização;

g) arquivar a presente prestação de contas, após concluídas as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.”

Em se tratando de contas do exercício de 2011, por possível prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, como bem pontuou a unidade técnica, o longo tempo decorrido milita, de fato, contra a eventual oitiva em audiência de alguns responsáveis por força de achados do Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão CGU 201203533 (peça 7 e peça 36, itens 40, 43 e 61).

Nesse contexto, ante o que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se, com base na Súmula TCU 288, de acordo com a proposição oferecida pela SecexDesenvolvimento (peças 36 a 38), sem prejuízo de propor a correção de erros materiais no número do CPF de alguns servidores (item 77, alínea “b”, da proposta de encaminhamento à peça 36), nos termos a seguir:

SERVIDOR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Enildo Lemos Correia Vasconcelos	079.079.903-00	273.336.804-44
Maria Iris da Silva	378.872.814-49	378.722.814-49
Sérgio Maia de Farias Filho	070.587.995-04	317.774.494-72

Brasília, 17 de Agosto de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador